ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, FASE DE LANCES E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0005-PG.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às **catorze** horas do dia **vinte e cinco de abril** de dois mil e dezessete, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 04, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira, e a equipe de apoio, objeto da Portaria Sesc nº **3.999-A/2016**, composta pela servidora **Eline dos Santos Ramos**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, e pela equipe de apoio **Analis Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia trinta e um de março do corrente ano, com objetivo de contratar empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização com condensação a ar remoto do tipo VRF (Fluxo Variável de Refrigerante) e ar condicionado do tipo split com instalações independentes, abrangendo todo o sistema das unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos instalados nos pavimentos do Edifício Francisco Guimarães e Souza, sede da Fecomércio-MA e Administrações Regionais do Sesc e Senac no Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão, os representantes: Sr. Cláudio Estevão Lira Mendes Filho da empresa **CONGEL REFRIGERACAO LTDA – ME**, Sr. Anderson Silva Costa da empresa **COSTA E GUIMARAES LTDA – ME,** Sr. Marino Celestino Ferreira da empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP,** Sr. Jouglas Ferreira Moureira Pereira da empresa **J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP**, Sr. Carlos William Cruz Silva da empresa **K.V.C SILVA - COMERCIO E REFRIGERACAO – ME**, Sr. José Maria Santos da empresa **SIAT SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICACOES TECNICAS LTDA – EPP e** Sr. Adelman dos Santos Carneiro Junior da empresa **TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA – ME. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:** Conforme consta na ata da primeira sessão, e de acordo com o subitem **12.3** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da CPL, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou-se que a empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** apresentasse até às **17h do dia 04 de abril do corrente ano** comprovação da exequibilidade do valor ofertado através de planilhas de custos comprovada que demonstrasse que o valor ofertado incluía todas as despesas, fretes, impostos incidentes sobre o preço do serviço e apresentasse margem de lucratividade, prazo cumprido pela licitante. Diante da apresentação dos documentos, a Pregoeira encaminhou expediente interno ao Sr. Augusto Jorge – Coordenador da COF solicitando emissão de parecer relativo aos cálculos referentes às despesas com encargos sociais, tributos, descontos (se houver), emolumentos, impostos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto da licitação em epígrafe, além de solicitar ao Sr. Robert Mendes Silva – Engenheiro do Sesc quanto à comprovação de exequibilidade apresentado pela licitante. E conforme parecer, os técnicos informam que são favoráveis à continuidade da licitante no processo licitatório, pois os documentos apresentados estão de acordo com os dispositivos legais. Assim, as demais propostas apresentadas pelas empresas ficaram aptas a participarem da fase de lances. **DA FASE DE LANCES:** Em seguida, deu-se inicio a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a **15%** (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço), **8.1.3.3** *(Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes)*, **8.1.3.4** (A

classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais), e **8.1.4.8** *(Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase)* do edital, conforme planilhas em anexo. DA ARREMATANTE: Considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou a empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** ARREMATANTE do processo no valor mensal de R$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais), e valor global de R$ 157.440,00 (cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Em seguida, solicitou que os representantes rubricassem a planilha de lance e de todos os lances. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Declarada a empresa arrematante, a Pregoeira solicitou aos presentes que verificassem os lacres dos envelopes de habilitação, e constatado a inviolabilidade dos lacres, a Pregoeira promoveu a abertura da documentação da empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP**, arrematante do certame, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira, e informou que a empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** apresentou documentação de habilitação com as duas ultimas folhas constando a mesma numeração, diferenciado a ultima como 72A; assim, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação. Em seguida, a Pregoeira perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes, e o representante da empresa **COSTA E GUIMARAES LTDA – ME** observou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** não são compatíveis para manutenção preventiva e corretiva no sistema de VRF; informou ainda que, a declaração apresentada pela empresa, que informa os responsáveis técnicos para realizar o serviço na data da contratação desatende ao solicitado no subitem **6.1.2.5** (*Declaração de que, **na data da contratação**, haverá, em seu quadro permanente, como seu responsável técnico, engenheiro mecânico, detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, apresentado para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT*) do edital, pois de acordo com a documentação apresentada, os responsáveis técnicos não realizaram serviços em compatibilidade com o objeto do certame, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/ Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta Licitação)* do edital. O representante da empresa **TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA – ME** ratificou as observações feitas pela empresa **COSTA E GUIMARAES LTDA – ME.** O representante da empresa **SIAT SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICACOES TECNICAS LTDA – EPP** observou que a empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, e também não apresentou acervo técnico em nome dos responsáveis técnicos que fossem compatíveis com o objeto da licitação. Logo após, a Pregoeira suspendeu a sessão por **10 min. (dez minutos)** para análise dos documentos. Retornada a sessão, reiniciada às 15h52min (quinze horas e cinqüenta e dois minutos), e a Pregoeira informou que a análise das documentações de habilitação foi realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com o Engenheiro do Sesc, Sr. Robert Mendes Silva, em que se constatou que a empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação em epigrafe, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/ Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta Licitação)* do edital, ou seja, apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas para serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo split, não comprovando a capacidade técnica para o sistema de climatização com condensação a ar remoto do tipo VRF (Fluxo Variável de Refrigerante), assim, está INABILITADA no certame. Diante da inabilitação da empresa **DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP,** e de acordo com o subitem **8.1.5.2** (*Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a CPL autorizará o(a) Pregoeiro(a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório*) do edital, a Pregoeira promoveu a abertura da documentação da empresa **J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP,** autora do segundo menor lance, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados

pela Pregoeira, e considerando que a documentação de habilitação apresentada pela licitante não estava numerada, a Pregoeira solicitou que o representante presente numerasse os documentos, conforme estabelece o subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **COSTA E GUIMARAES LTDA – ME** observou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP** não são compatíveis para manutenção preventiva e corretiva no sistema de VRF; informou ainda, que a declaração apresentada pela empresa, que informa os responsáveis técnicos para realizar o serviço na data da contratação desatende ao solicitado no subitem **6.1.2.5** (*Declaração de que, **na data da contratação**, haverá, em seu quadro permanente, como seu responsável técnico, engenheiro mecânico, detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, apresentado para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT*) do edital, pois de acordo com a documentação apresentada, os responsáveis técnicos não realizaram serviços em compatibilidade com o objeto do certame, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/ Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta Licitação)* do edital. E os representantes das empresas **TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA – ME** e **SIAT SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICACOES TECNICAS LTDA – EPP** ratificaram as observações feitas pela empresa **COSTA E GUIMARAES LTDA – ME.** Logo após, a Pregoeira suspendeu a sessão por **10 min. (dez minutos)** para análise dos documentos. Retornada a sessão, reiniciada às 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos), a Pregoeira informou que após análise das documentações de habilitação realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com o Engenheiro do Sesc, se constatou que a empresa **J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP** apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação em epigrafe, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/ Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta Licitação)* do edital, ou seja, apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas para serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo split, não comprovando a capacidade técnica para o sistema de climatização com condensação a ar remoto do tipo VRF (Fluxo Variável de Refrigerante), assim, está INABILITADA no certame. Diante da inabilitação da empresa **J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP,** e de acordo com o subitem **8.1.5.2** do edital, a Pregoeira promoveu a abertura da documentação da empresa **TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA – ME,** autora do terceiro menor lance, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e como não houve pronunciamento, a Pregoeira suspendeu a sessão por **10 min. (dez minutos)** para análise dos documentos. Retornada a sessão, reiniciada às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), a Pregoeira informou que após análise das documentações de habilitação realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com o Engenheiro do Sesc, se constatou que a empresa **TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA – ME** apresentou toda a documentação solicitada no instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto no edital e seus anexos, estando assim HABILITADA no certame. **DO VENCEDOR:** Declarada a empresa habilitada no certame e considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou a empresa **TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA – ME** VENCEDORA do certame no valor mensal de R$ 22.980,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo o **valor global de R$ 275.760,00 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**. E, considerando a ausência dos representantes das empresas **INFINYT COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA – ME** e **TROPICAL AR COMERCIO E**

SERVICO LTDA – EPP e que os representantes das empresas **CONGEL REFRIGERACAO LTDA – ME, DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP** e **J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP** não permaneceu até o término da sessão, fica aberto o prazo de recurso, conforme previsto em edital, sendo esta publicada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, sendo ainda encaminhada via e-mail às empresas **CONGEL REFRIGERACAO LTDA – ME, DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP, INFINYT COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA – ME, J J REFRIGERACOES E SERVICOS LTDA – EPP e TROPICAL AR COMERCIO E SERVICO LTDA – EPP.** Informou-se ainda que, os envelopes de propostas de preços das empresas **CONGEL REFRIGERACAO LTDA – ME, COSTA E GUIMARAES LTDA – ME, INFINYT COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, K.V.C SILVA - COMERCIO E REFRIGERACAO – ME, SIAT SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICACOES TECNICAS LTDA – EPP e TROPICAL AR COMERCIO E SERVICO LTDA – EPP** ficarão retidos na Comissão e poderão ser retirados, conforme prazo estipulado no subitem **12.17** (*Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta CPL pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados após findado o mesmo até **30 (trinta) dias** depois da divulgação do resultado final desta licitação, caso não sejam retirados no prazo serão destruídos)* do edital. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura da Pregoeira, da equipe de apoio e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

Analís Oliveira Teixeira
Membro Efetivo da CPL

Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:

Sr. Anderson Silva Costa
COSTA E GUIMARAES LTDA – ME

Sr. Carlos William Cruz Silva
K.V.C SILVA - COMERCIO E REFRIGERACAO - ME

Sr. José Maria Santos
SIAT SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICACOES TECNICAS LTDA - EPP

Sr. Adelman dos Santos Carneiro Junior
TEC FRIO TECNOLOGIA EM FRIO LTDA - ME